



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 15 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2468

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 061/2020 de 15 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º do decreto nº 049/2020, de 18 de maio de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 062/2020 de 15 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre alterações no decreto 058/2020, de 09 de junho de 2020, prorrogando o período de suspensão de atividades (Lockdown), no âmbito do município de Candeias visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus Covid-19; assim como alterando o “caput” e o “inciso i”, ambos do artigo 3º; revogando o “inciso vi”, e o “§ 2º”, ambos do artigo 5º; alterando o “§ 1º” do artigo 5º; e, alterando a redação do item 27 do anexo único.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2020  
DE 15 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO  
PREVISTO NO ARTIGO 1º DO  
DECRETO Nº 049/2020, DE 18  
DE MAIO DE 2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias tem, na situação atual, novos casos confirmado da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

**CONSIDERANDO**, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavirus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera-se o art. 1º do Decreto nº 049/2020, de 18 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam suspensas **até 19 de julho de 2020**, as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão deste prazo a qualquer tempo.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 15 de Junho de 2020.**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**Prefeito**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 062/2020  
DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre alterações no Decreto 058/2020, de 09 de junho de 2020, prorrogando o período de suspensão de atividades (lockdown), no âmbito do Município de Candeias visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus COVID-19; assim como alterando o “caput” e o “inciso I”, ambos do artigo 3º; revogando o “inciso VI”, e o “§ 2º”, ambos do artigo 5º; alterando o “§ 1º” do artigo 5º; e, alterando a redação do item 27 do Anexo único.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que, no dia 08 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Candeias visando o combate à disseminação por infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias.

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de hospital.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 6º, prevê taxativamente o compartilhamento obrigatório *“entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação”* (sic.).

**CONSIDERANDO** que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

**CONSIDERANDO** que os índices de isolamento social observado durante o período de lockdown instituído pelo Decreto 058/2020, continuam abaixo do padrão estabelecido pelos organismos de saúde, fazendo necessário ampliar o lapso temporal afim de garantir sua efetividade.

**CONSIDERANDO**, que as medidas adotadas pelo município no combate a pandemia está sob monitoramento e fiscalização permanente dos órgãos de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

controle ligados à promoção da saúde, inclusive o Ministério Público, tendo este último através da **Recomendação Ministerial 02/2020 – Procedimento administrativo IDEA nº 696.9.55218/2020 da lavra da 4ª Promotoria de Justiça da Candeias-Bahia**, recomendado a manutenção das medidas restritivas de circulação de pessoas e a não reabertura do comércio não essencial neste momento, que ainda persiste a evolução do contágio.

Em relação ao Altera o “caput” e o “inciso I”, ambos do artigo 3º; **REVOGADOS** o “**inciso VI**”, e o “**§ 2º**”, ambos do **artigo 5º**

Altera o “**§ 1º**” do artigo 5º

item 27 do Anexo único do Decreto 058/2020

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o “caput” e o “inciso I”, ambos do artigo 3º do Decreto 058/2020, de 09 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 **e atendendo à Recomendação Ministerial 02/2020 – Procedimento administrativo IDEA nº 696.9.55218/2020 da lavra da 4ª Promotoria de Justiça de Candeias-Bahia, fica prorrogada a proibição em toda área territorial do Município de Candeias, a partir das 5:00h da manhã do dia 16 Junho de 2020 até às 5:00h da manhã do dia 19 de Junho de 2020**, a circulação de veículos e de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:”

“I - para aquisição de medicamentos.”



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam **REVOGADOS** o “**inciso VI**”, e o “**§ 2º**”, ambos do **artigo 5º** do Decreto 058/2020, de 09 de junho de 2020.

**Art. 3º** Altera o “**§ 1º**” do artigo 5º do Decreto 058/2020, de 09 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços instalados no município de Candeias estão proibidos de funcionamento durante o lockdown, sendo permitida apenas a venda na modalidade delivery para o comércio e o funcionamento de caixas eletrônicos no casos das agências bancárias. Excetua-se dessa proibição os serviços e estabelecimentos mencionados nos incisos do artigo 5º do Decreto 058/2020, de 09 de junho de 2020, a saber:

I - Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária;

II – Farmácias;

III – Agência da Caixa Econômica Federal exclusivamente para pagamento do Auxílio Emergencial e Programas Sociais do Governo Federal e Municipal;

IV - Postos de Gasolina;

V – Funerárias;

VI - **REVOGADO**;

VII – Padaria no horário compreendido das 6:00h às 11:00h da manhã;

VIII – As indústrias e serviços contidos no anexo 1 deste Decreto.”



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
*REGIÃO METROPOLITANA*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Quanto ao item 27 do Anexo único do Decreto 058/2020, de 09 de junho de 2020, entende-se, também, como serviços essenciais do Município de Candeias, as atividades relacionadas a licitação, limpeza pública, iluminação, obras e fiscalização.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de Junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS,**  
**15 de Junho de 2020**

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**